

RESOLUÇÃO CBH- Rio das Antas nº 12/2019, de 16 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a criação de Câmara Técnica para revisão e atualização do regimento interno”.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS ANTAS, BACIAS CONTÍGUAS E AFLUENTES DO PEPERÍ-GUAÇU, doravante Comitê Rio das Antas, criado pelo Decreto nº 653 de 03 de setembro de 2003, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Estadual nº 15.249 de 03 de agosto de 2010 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente, no uso de suas atribuições e considerando:

- o art. 7º A da Lei Estadual nº 15.249 de 03 de agosto de 2010, que os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados, com atribuições deliberativas e consultivas a serem exercidas nas bacias hidrográficas onde forem instituídos;
- a publicação da Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) que estabelece as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos Comitês de Bacia.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara Técnica para revisão e atualização do regimento interno do Comitê Rio das Antas, à luz do que prevê a Resolução nº 19 de 19.09.2017 do CERH.

Art. 2º. Nomear os seguintes membros do Comitê Rio das Antas para a constituição da Câmara Técnica:

1. Adilson José de Almeida representante do SENAC;
2. Giovani José Teixeira, representante da Seara Alimentos;
3. Daniel Junior Panizzon, representante da Polícia Militar Ambiental;
4. Danusa Cristina Araldi, representante da CASAN;
5. Claiton Cezar Neumann, representante da Prefeitura de Guaraciaba;

Art. 3º - A Câmara Técnica poderá a seu critério convidar outros especialistas, membros e não membros do Comitê Rio das Antas para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento dos objetivos para o qual foi criado.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica também poderá contar com auxílio da equipe técnica da Entidade Executiva Ecopef para a condução dos trabalhos.

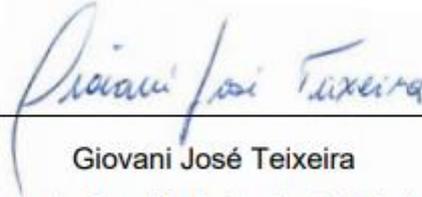
Art. 4º - A Câmara Técnica é subordinada ao Comitê Rio das Antas e cabe aos membros do Grupo indicar 01 (um) coordenador, 01 (um) relator e estabelecer as normas, agenda e metodologia para o seu funcionamento.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 dias, a contar da data de expedição dessa Resolução, para que a Câmara Técnica desenvolva suas atividades de análise, revisão e atualização do regimento interno.

Parágrafo Único: A Câmara Técnica poderá incorporar as sugestões já apontadas pelo Grupo de Trabalho, criado para este fim conforme Resolução nº 08/2019 do Comitê Rio das Antas.

Art. 6º - As alterações propostas pelo Câmara Técnica deverão ser submetidas à direção do Comitê Rio das Antas que tomará as providências cabíveis para sua aprovação pela Assembleia Geral do Comitê e encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para homologação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Estadual para a aprovação mediante a publicação do Decreto Estadual, nos termos do que estabelece o artigo 26 da Lei Estadual nº 9.748/1994.

São Miguel do Oeste, 16 de Outubro de 2019.



Giovani José Teixeira

Presidente do Comitê da Bacia do Rio das Antas